

## ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia trinta de maio de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100807-47.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Agravado(s) e Recorrido(s): RAPHAEL AGUIAR SIQUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 886-07.2019.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): DRIELLE RAMOS DA SILVA TORRES, Advogada: Dra. Sheila Regina Alves Pereira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 151200-18.2001.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista da reclamada BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., para excluir da condenação o adicional de risco portuário. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. Observação 1: o Dr. Sandro Vieira de Moraes, patrono da parte BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 43900-90.2012.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, determinar que sejam observados os divisores 180 e 220 para as jornadas de seis e oito horas, respectivamente, nos termos do art. 64 da CLT. **Processo: RR - 11592-13.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): EDILSON JOSE FARIA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1456-08.2014.5.08.0111 da 8ª Região**, Recorrente(s): EDILEUZA MARIA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Caroline Peres Tanaka, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1181-07.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): JOAO PAULO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 1173-43.2017.5.12.0054 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): RUTH DE CASSIA AMBROZIM, Advogado: Dr. Alexandre Russi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a.1) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Selic; e a.2) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório. **Processo: RR - 539-62.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Recorrido(s): FERNANDO CEZAR MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001221-62.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): MARIA ADRIANA DE JESUS FAGUNDES, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, tornar sem efeito o acórdão de fls. 272/277-PE e prosseguir na análise do agravo interno. b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-AIRR - 1000271-19.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, afastar o óbice da Súmula 450/TST indicado no acórdão de fls. 372/377-PE, tornando-o sem efeito, e remeter ao Colegiado a reapreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000204-15.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Embargado(a): LUCIANO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, tornar sem efeito o acórdão de fls. 358/361-PE e prosseguir na análise do agravo interno. b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-RR - 131400-20.2009.5.02.0042 da 2ª Região**, Embargante: CELSO CRUZ HATORI, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RRAg - 20026-04.2020.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Embargado(a): DARCI DOMINGOS ALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com imposição de multa à embargante de 2% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, §2º). **Processo: ED-RR - 1067-12.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJÁ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): SILVANA ARDENGHI MOLINARI, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, suprir omissão, acrescentando ao dispositivo do acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência e a condenação da reclamante às custas de 2% e aos honorários sucumbenciais de 5%, ambos sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 905-75.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Embargante: HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, Embargado(a): GIZELE WURZ MOREIRA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 899-18.2013.5.09.0664 da 9ª Região**, Embargante: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, MARGARETH ROCATELO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA. E OUTROS, MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Advogada: Dra. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogado: Dr. Ana Cláudia Cericatto, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. José D'Almeida Garret Neto, Advogado: Dr. Rafael Petrus Fazzi Costa, Advogado: Dr. Maury Jorge Cequinel, Advogado: Dr. Joao Guilherme Walski de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 811-07.2017.5.05.0581 da 5ª Região**, Embargante: JODENIA DE JESUS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Farias Pinto, Advogado: Dr. Saulo Reis Pinto, Advogado: Dr. Maiza Oliveira de Souza, Embargado(a): MUNICIPIO DE GANDU, Procurador: Dr. Geovanni Brasil Figueredo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 612-68.2010.5.03.0004 da 3ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBERTO INÁCIO DE FARIA, Advogado: Dr. Hoover Van

Newton Urru Joviano dos Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001932-62.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO FELIPPE, Advogado: Dr. Jose Eduardo Torres Mello, Advogado: Dr. Kelly Sobral Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001581-30.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): MAYARA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Edison Marques, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001555-73.2018.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO SEVERINO DE MEIRA FILHO, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001498-98.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, GIULIANNA BAZZETTI DE SA, Advogado: Dr. Natalia Ostorero Egydio, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001184-60.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Procuradora: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): ROBERTO CHIMINIS NETTO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Paz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000991-04.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANA KOPROWSKI FERREIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000827-35.2017.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): BIC - INDÚSTRIA ESFEROGRÁFICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Kiy, M2 CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Azevedo Rios, RAIMUNDO FERNANDES DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Maria Luiza Ribeiro dos Santos, W.A. SERVICE EIRELI E OUTRA, Advogada: Dra. Andreza Man de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000747-68.2020.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANDRE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Talissa Molina de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000649-38.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): ELSON VIDAL MARTINS JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Soares Novaes Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Paiva Magalhães Soares Novaes, Agravado(s): WALTER SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Válter Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000558-12.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR MATOS DE SENA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Ribeiro, RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Valquiria Aparecida Bragato, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000383-59.2013.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JEFERSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Selma Simionato Mazutti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000269-85.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ VAZQUEZ MARTINEZ, Advogada: Dra. Maria Regian Henriques Vazquez Martinez Pimentel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000220-87.2016.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBINSON MAGALHÃES DE BARROS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000168-37.2022.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): DOUGLAS PENTEADO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000158-91.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESTELA MARA MONTEIRO ZEITUNE, Advogado: Dr. Gilson Antônio de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000128-05.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): FERNANDO GONZAGA SANTOS SENA, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 231000-35.2009.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): TATIANA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101719-35.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, RICARDO JOSE DE ABREU, Advogada: Dra. Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Advogada: Dra. Cecília Augusta de Souza Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 101462-64.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Moura da Rocha Veloso, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, SERVICOS DE PETROLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101049-32.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PENNA E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): ACJ - EFER CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, EFER - CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Ribeiro de Queiroz Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, GERALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Advogada: Dra. Kátia Regina Porilho de Lima Moreira, Advogada: Dra. Aline de Queiroz Sandes Guarnier, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100859-92.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALTUERPIO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100858-67.2018.5.01.0321 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100831-73.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): MARLENE CRISTINA FIGUEIREDO PEPE DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-**

**AIRR - 100670-42.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): ELIZABETH GONCALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100523-47.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Agravado(s): JOSE ADAIL MORENO DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100433-41.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANA FLAVIA DE SOUZA FRANCELINO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Fragoso Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100308-35.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100192-15.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS CESAR GUIMARAES BARBOZA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 48200-79.2007.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): AUGUSTO CESAR REIS MARQUES DE SEIXAS, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Advogado: Dr. Bruno Rozenbaum, Agravado(s): UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 43700-02.2013.5.21.0021 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES, JOSÉ MÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 25788-23.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): EUCELIA AZUAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25061-27.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogada: Dra. Thais Nascimento Moreira, Agravado(s): JAIR FRAGA VIEIRA NETO, Advogado: Dr. André Luis Pereira de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 22685-35.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vanessa Goulart de Lara, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-RR - 21298-77.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): VITOR HUGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para remeter ao Colegiado a reapreciação do seu recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: 1) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; 2) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e 3) a partir da vigência da Emenda Constitucional 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. **Processo: Ag-RR - 20587-06.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): DENISE DE JESUS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para remeter ao Colegiado a reapreciação do seu recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: 1) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; 2) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e 3) a partir da vigência da Emenda Constitucional 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. **Processo: Ag-AIRR - 16800-35.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): WILIAM LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): PÁDUA CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Lauro Lira Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16107-34.2016.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kassyo José Costa Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12006-87.2015.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSEPH CLAUDE DAOU, Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Della Libera Santos, Agravante(s) e Agravado (s): MAURÍCIO MARTIN SEGNORELLI, Advogada: Dra. Luciana de Matos, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas Simoes, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MARTHOS, PAOLA TIZIANI GIALLUCCA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Adevaldo Sebastião Avelino, TRANSIT DO BRASIL S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 11715-47.2019.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Agravado(s): MARCIA ANGELICA DE RESENDE, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11675-68.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): FABIO LUIS ERBETTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): DANILO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11504-29.2015.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): WI IDIOMAS VARGINHA LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Quinteiro, Agravado(s): IGOR BREYER MORI, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11334-55.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE,

Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): HAILTON FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rosali Krejci, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11327-28.2020.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): ALLAN PATRICK SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Advogado: Dr. Jardson Rodrigues de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11259-71.2016.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): NALVA APARECIDA FURTADO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Cougo de Figueiredo, Agravado(s): JACO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Geraldo Magela Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11214-34.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): VILMA GONCALVES DIAS PIRES DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Tarcísio Angelo Rocha Tavares, Agravado(s): MARCOS SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, SERVI SAN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Marinalva de Jesus Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11111-37.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): DORIVALDO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Advogado: Dr. Pedro Daniel Blanco Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11073-74.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): EDSON CARLOS CHIQUITES, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11049-21.2021.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): ELEUZA BORTONCELLO BUFFET - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): JANETE FERREIRA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Hamilton de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10985-36.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): CLEITON FERREIRA, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandoval Cury, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10642-54.2015.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA MORENA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10549-60.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): SUELLEN LAURA DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10531-54.2018.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELO PEREIRA ANDRADE, LUDMILA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Filipe Dahi Curi, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10436-04.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ OTAVIO POSSAS GONCALVES, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, Agravado(s): COMERCIAL REGON LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Lucelia Martins Moreira, CRISTIENE ROSA DE MATOS, Advogado: Dr. Saulo Pereira Soares, Advogado: Dr. Taisa Carla de Castro Martins Xavier, Advogado: Dr. Sara Pereira Soares, Advogado: Dr. Nagilla Cristina Silva, GERALDO EPAMINONDAS COELHO, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, IVANILDA GONCALVES PEDRA, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Dr. Alessio Fabiani Rosendo, PETERSON DOUGLAS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, TIAGO AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra da Luz de Moraes, Advogado: Dr. Jaqueline Hubner Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10319-91.2022.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, SERASA S.A., Advogado: Dr. Italo Roberto de Deus Negreiros, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, TAWANE PAOLA FERNANDES DO PATROCINIO, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10311-32.2018.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): RENATO BRUNO LIMA DOS REIS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): VALE DO PEIXE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10276-68.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CARINA DE FATIMA ALBINO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10196-86.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): VANDER BENVINDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Campos Alves, Advogado: Dr. Raquel Leoncio Guimaraes, Advogado: Dr. Odenir Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Alves dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10144-19.2022.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Norival Lima Paniago, Advogada: Dra. Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Dr. Diego Raphael Santos Correa, Advogado: Dr. Adryelly Regina Luiza Moura,

CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, HAMILTON JOSE MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10030-71.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO MORAES FILHO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10029-53.2018.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GLAUCIA REGINA CAIXETA YOSHIDA, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Mesquita, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10018-75.2022.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Advogado: Dr. Janaina Peres Silva, Agravado(s): LIDIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Danillo Emmanuel Corrêa Campos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10009-41.2019.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTONIO LUCIO LOMASSO, Advogado: Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1230-09.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Advogado: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): SAMARA SANDRA BERNARDI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1153-34.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): MASTERCORP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ari Vendruscolo, Advogado: Dr. Mauricio Obladen Aguir, Agravado(s): TIAGO SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Jefferson Assis França, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1103-25.2017.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): CHARLES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1101-77.2018.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): BENEDITO BRUNO BRITO BARROS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1058-51.2012.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZANGELA CONDAK DE ABREU, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1051-25.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): RUBEN SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés

Vogt, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 835-20.2019.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ERONILSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Ivan de Lima, Advogado: Dr. Antonio Andre Johnsson, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 811-42.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ARLAN SILVA COSTA, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, CAIXA ESCOLAR SAO SEBASTIAO DO LAGO PIRATIVA, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 811-92.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogada: Dra. Liliana Chaia Anderson, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): GERALDO LUCIO DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Deosedino Glória, Advogado: Dr. Nicollas Edrick Ramos de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 806-79.2018.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): ANGELA PADILHA DO AMARAL BRITO, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Advogada: Dra. Renata Lopes Zanette, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 744-82.2018.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Murilo Reis Sena, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 714-23.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Rovaris, Agravado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Advogada: Dra. Paola Marchi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 655-48.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, MARIDETE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 588-68.2018.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, Agravado(s): ALEXANDRO VASCONCELOS ALVES, Advogado: Dr. Perdiliano Nicéas de Albuquerque, Advogado: Dr. Leandro Santos de Carvalho Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 560-36.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND PETROQUIMICA NO EST DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DA IND DE MATERIAL PLASTICO DO EST DA BAHIA, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 495-39.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado

(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): GERALDO HERMINIO DE LIMA, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda. e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC; e, b) conhecer do agravo de Barão de Mauá Empreendimentos Imobiliários Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 477-05.2019.5.19.0260 da 19ª Região**, Agravante(s): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Kátia Felina de Oliveira Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 434-47.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): RAPPI BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Dr. Amanda Catanante, Agravado(s): RAPHAEL APARECIDO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Vanderleia Nogueira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 363-83.2017.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Agravado(s): ANTONIO ROGERIO ANTUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Débora Marie Butci, Advogado: Dr. Darcísio Antonio Müller, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 349-89.2021.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): AGUINALDO DA SILVA POLTRONIERI, Advogada: Dra. Juliana Rotta de Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 339-93.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 333-58.2022.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, MISAEL BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gregório Mateus Moita da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-13.2022.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JANIEYRE FERREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199-94.2021.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): FLAVIA VITORIA ANDRADE SILVA FINANCEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, THAIS LETICIA SANTIAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Anderson Clayton de Lima Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 129-41.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): ANTONIO JORGE AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 122-45.2020.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): MAVIC ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Alan Franco Scorpioni, Agravado(s): COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Augusto César de Carvalho Barcelos, FRANCIELA FIORESI, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83-13.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): KERDOVAL MARQUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 34-44.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): SONIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Rafael de Santana e Silva, Advogado: Dr. Emílio Fraga Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 8480-45.2011.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, IEDA MARIA SLONGO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da quitação geral outorgada pelo empregado e, por consequência, julgar a ação improcedente; II - julgar prejudicados os demais temas do apelo do reclamado, bem como o agravo de instrumento da União e o recurso de revista da reclamante. Custas invertidas, pela autora, no valor de R\$460,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$23.000,00). Observação 1: o Dr. Aparecido Rodrigues, patrono da parte IEDA MARIA SLONGO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 112500-64.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): VALDINEI BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 24265-32.2019.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO BENITEZ, Advogado: Dr. Robinson Castilho Vieira, USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Mauricio Pepe de Lion, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas remanescentes; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito,

acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRAg - 11299-96.2020.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DE MATOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "horas extras - coisa julgada" e "contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de juros", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar a alíquota prevista na Lei nº 12.546/2011 na apuração das contribuições previdenciárias, contanto que respeitada a simultaneidade entre o período que a empresa estava submetida ao regime de desoneração previdenciária e o lapso da prestação de serviços. **Processo: RRAg - 11009-24.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNALDO TIROLA, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Dalila Fernandes Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Advogada: Dra. Vanessa Farias Braga, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Santos, DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto, quanto aos temas "horas extras" e "multa convencional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Limitação Por Norma Coletiva. Validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do intervalo intra-jornada, nos períodos abarcados pelos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 688-77.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - UNIPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE GERALDO CABRAL DE CASTRO, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição bienal", "vínculo de emprego - reconhecimento", "julgamento extra petita" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 790, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a concessão do benefício de gratuidade de justiça à parte reclamante, restando afastada, por consequência lógica, a condição suspensiva dos honorários advocatícios sucumbenciais prevista no art. 791-A, § 4º, Consolidado. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 21009-14.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Flavio Rossignolo Londero, Advogado: Dr. Jose Victor Soares Borges, Recorrido(s): AILTON DOMINGUES, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intra-jornada nos períodos em que juntadas, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme de apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10370-71.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): CARLOS ALEX FERREIRA PAIXAO, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10178-83.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): BIANCA SAVIANI BASTOS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto,

Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): BOOKING.COM BELO HORIZONTE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Barbosa Ludovice, Advogado: Dr. Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenização por dano moral, decorrente da nulidade do ato demissional, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: o Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, patrono da parte B.S.B., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 626-43.2018.5.09.0121 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): ROSANA CRISTINA BENITES, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ED-RR - 1001300-77.2018.5.02.0386 da 2ª Região**, Embargante: KAUE DOS SANTOS BENTO, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Rocha dos Santos, Embargado(a): SIKA S A, Advogada: Dra. Lilian Rose Perez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 66.977,00), no importe de R\$ 669,77 (seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000474-41.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Embargante: FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 88.469,70), no importe de R\$ 884,69 (oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100126-16.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ALEX FABIANO ROJAS AVILA, Advogado: Dr. Daiane Andrea Cordasso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11304-11.2016.5.18.0001 da 18ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): HELI ANTUNES DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), no importe de R\$ 800,00-oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10639-02.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Embargante: AUGUSTO JESUS MENE GOYANO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Arêas, Advogado: Dr. Karla Bartira Rodrigues, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da

fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10575-89.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): IARA BEATRIZ PRUKA, Advogado: Dr. Jesse Cancino Bretas, Advogada: Dra. Anita Souza Class Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.545,83) à parte embargante, no importe de R\$ 155,45 - cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10318-30.2021.5.15.0142 da 15ª Região**, Embargante: MARIA DAS GRACAS FELIPPE BASSI E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 6.040,46), no importe de R\$ 60,40 (sessenta reais e quarenta centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1704-23.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Embargante: KEILANE MOREIRA LIRIO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): J. F. DE OLIVEIRA - REY BANK - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1117-04.2013.5.09.0872 da 9ª Região**, Embargante: ALGOMIX AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Eliane Borges da Silva, Advogado: Dr. Ana Beatriz Roveri de Paula Xavier, Advogado: Dr. Joicymara Gozzi, Embargado(a): ELVIO CRISTIANO PRUDENTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Patricia Cristina Francischetti Mardegam, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1083-38.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS AMARRADORES DESATRACADORES DE NAVIOS P.ES, Advogado: Dr. Gabriel Porcaro Brasil, Embargado(a): LUZIO SERGIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karina Krause, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 39.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 390,00 - trezentos e noventa reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 563-13.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luis Porto, Embargado(a): JANILSON XAVIER DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 121.661,60), no importe de R\$ 1.216,61 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 489-43.2018.5.17.0152 da 17ª Região**, Embargante: PAULO SERGIO ALOCHIO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 420-84.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Embargante: VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Embargado(a): HENARI MACEDO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jose Hormino Brasil Curvello Filho, Advogada:

Dra. Lorena Christina Araújo de Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 230-43.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Embargado(a): GLEYTON DE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Maurílio Sérgio da Silva Filho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Jose Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 123.847,53), no importe de R\$ 1.238,47 (mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 225-44.2021.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Embargado(a): ANGÉLICA OLIVIERI TREVIZAN, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 5.901,92 à parte embargante, no importe de R\$ 59,01 - cinquenta e nove reais e um centavo, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63-75.2020.5.11.0201 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Cristina Campos Jatahy, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, WANDERSON BRUNO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa R\$ 43.000,00 à parte embargante, no importe de R\$ 430,00 - quatrocentos e trinta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001984-96.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): GILMAR PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo de Sousa Lima, Advogada: Dra. Poliana Marques de Oliveira, Agravado(s): OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Marques Cadima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.295,68 - cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 529.568,39), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001613-47.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): HIRIS TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001545-31.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): DANICA SOLUCOES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Luciano Becker de Souza Soares, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): FRANCISCO TADEU GONSALEZ, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE OS PAGAMENTOS DECORRENTES DA REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Vera Lúcia da Silva, patrona da parte FRANCISCO TADEU GONSALEZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001446-89.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): MICHELLE DOS SANTOS SANTANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Dr. Caroline Lima dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Felix dos Reis Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da

multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.153,12 (um mil, cento e cinquenta e três reais e doze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 115.312,34), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte MICHELLE DOS SANTOS SANTANA RODRIGUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001427-72.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): MARIA CRISTINA PINHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001243-10.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): MIAGUI IMAGEVERTISING LTDA, Advogado: Dr. Edson Berwanger, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Agravado(s): KEVIN MARCULA KELLER, Advogado: Dr. Lenise Leme Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000842-37.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): SIRLENE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000793-17.2017.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): EIKITI UYETI, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000477-84.2020.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO TREVO AMBIENTAL, Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, SILVIO FAUSTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000062-93.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): DALMO CHEQUER JUNIOR, Advogado: Dr. José Uelton Mendes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000022-92.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): AGENOR DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafêlix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 285500-11.2000.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Amanda Lyrio Assreuy, CH ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA, MASSA FALIDA de COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, RUI CESAR SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, TROPICAL HOTELARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 199800-43.1996.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rene Francisco Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Patricio de Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DA LUZ DE BRITO, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Carmela

Lobosco, MARCELO NOGUEIRA GURGEL DO AMARAL, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 128200-13.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Henrique Figueiredo de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101545-98.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA, Advogado: Dr. Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Fernanda Azevedo de Paula Lima, Agravado(s): IVO BARBOSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101377-27.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): LAILA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Pinheiro Junior, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.163,03 (mil cento e sessenta e três reais e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.260,69), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101212-62.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO DE OLIVEIRA TOCO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101161-37.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO FIGUEIRA GONZAGA, Advogado: Dr. Ricardo Braga França, Advogado: Dr. Bruna Scatolino Gonzaga, Agravado(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Luíza Nunes Lemos, Advogado: Dr. Fernanda dos Anjos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100902-65.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, Agravado(s): AYP SITEC YAMATO LTDA - ME, Advogado: Dr. Wellington da Conceição Froz, BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100790-32.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO NUNES BICCAS, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Batista Garcez, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO,

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Stephanie Carvalho de Mesquita, CIA. LEADER DE PROMOÇÕES DE VENDAS, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100639-19.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Agravado(s): ALEANDRO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo interposto pela UTC ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; I) dar provimento ao agravo da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 100636-25.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): BRUNO BERNARDES DA HORA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRA, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100303-10.2018.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CAROLINA GONCALVES XAVIER PEREIRA, P. SERGIO RODRIGUES, TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, WILLIAM DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Maria Cristina Sá de Almeida Fentanes Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 25028-03.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA LARA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Davi Galvão de Souza, Advogado: Dr. Arthur Henrique Antunes de Lima, Agravado(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.604,10 - três mil seiscientos e quatro reais e dez centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 360.410,58), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ARR - 21668-79.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ELENIR CHAVES, Advogada: Dra. Fátima Jaqueline Marques Merib, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21092-94.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FRANCIS CHARLES LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): CONDOMINIO LINDOIA SHOPPING CENTER, Advogada: Dra. Pauline Pacheco Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$840,00 - oitocentos e quarenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$84.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 21007-82.2020.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): RAFAEL ALEXANDRE KRAUSE, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): CONDOMINIO BUSINESS HOTEL, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20890-78.2015.5.04.0007 da 4ª Região**,

Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): VANDERLEI EVANGELISTA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20871-68.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, CELIO PAULINO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Advogado: Dr. Juliane Schons da Fonseca, Advogado: Dr. Tania Mara Miotto, Advogada: Dra. Andréia Gomes, Advogado: Dr. Josieli Filippi Zavistanovicz, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Hartmann, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20830-89.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Ramos Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20823-70.2016.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALIFER RICARDO GRASSMANN DE MELLO, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20619-50.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): HELCIO LUIZ SOARES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20500-56.2021.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SUELY DIAS SOUZA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20488-98.2020.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s): FEDERACAO DOS PROFESSORES, TRABALHADORES TECNICOS E ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FETEE-SUL, Advogado: Dr. Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20355-25.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPIRATINGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 633,75- seiscentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.675,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20230-95.2017.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): MOSMANN INCORPORACOES LTDA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): MANOEL PADILHA DO AMARAL, Advogada: Dra. Kátia Jaqueline Rech Medeiros Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte

reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20016-40.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): KELIN SABRINA DA SILVA, Advogado: Dr. Régius Strelow Colossi, Agravado(s): VINICIUS MAINARDI 02048866000, Advogado: Dr. Jesus Vinicius Nepomuceno, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17400-34.2009.5.05.0491 da 5ª Região**, Agravante(s): EVERALDO BENEDITO SANTOS, Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13102-57.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): WALLI DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito Pereira Leite, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): FIKBELLA PERFUMARIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Carlos Frigatto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRag - 12358-80.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): FABIANO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 12091-10.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Faria, Agravado(s): CETALLA MERCADO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa Grandchamps, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 365, 04 (trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.504,16), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11845-60.2019.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): EXAL BRASIL - FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): FABRICIO LUCHETI, Advogada: Dra. Flávia Alessandra Pavam, Advogada: Dra. Valderes Bosso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.553,73 - dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos, equivalente a 0,5% do valor da causa (R\$ 510.747,81), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 11500-65.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBSON CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Stranguetti, Agravado(s): SULZER DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço, Advogado: Dr. Ramon Júlio Suarez Romaris Júnior, Advogado: Dr. Renato de Mattos Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11491-40.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): JOAO BOSCO GUEDES MESSIAS, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11316-36.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBINSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR**

- **11240-62.2021.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): VISUAL PRINT & SUBLIMATION IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): RICARDO HENRIQUE PINTO, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 644,58 - seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 10% do valor da causa (R\$ 6.445,86), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11162-17.2019.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUIS CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Melina Michelon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11083-12.2019.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): TEX COURIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA SELMA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Leça Fantini Gomes, SETURIA INTELIGENCIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11028-45.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MAFALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11025-36.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): LOCADORA TERRAMARES LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Agravado(s): EDSON CARLOS FELIPE, Advogado: Dr. Soraia dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Alves Morato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10920-45.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Agravado(s): ALINE CRISTINA SILVA CECONI, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10901-88.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): SIMONE MOTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.991,20 - mil reais novecentos e noventa e um reais e vinte centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 199.119,97), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10881-57.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, LUCIANO SEBASTIAO PEREIRA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10879-18.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Agravado(s): SIRLENE DE CASSIA PAPIANI, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10796-79.2017.5.15.0012 da**

**15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Advogado: Dr. Moises Voigt, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Advogado: Dr. Celso Cruz Junior, Agravado(s): DIVETE MARIA HERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Denise Salerno Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10784-20.2020.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): HARIBO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Vera Lucia Correa, Advogado: Dr. Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Dr. Jose Antonio de Queiroz, Advogado: Dr. Paula Simone Bobri Ribas, SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogada: Dra. Fernanda Pires Sinatura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10753-75.2020.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RODOLFO FERNANDO PAVAN DE SOUSA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10752-06.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): JAIR VITORIO COLOMBO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luís Bettarello, Agravado(s): CRISTIANA RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, DANILO GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. Anderson Cesar Aparecido Hernandez Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 120.000,00), em favor das partes reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 10751-49.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): GABRIEL MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Bezerra Araújo, Advogado: Dr. Samira Bevine Zaher, Agravado(s): ZBN INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10738-05.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): ADILSON PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Guilherme Tilkian, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRag - 10724-90.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): TACIARA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cassiano Antônio Lemos Peliz Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10702-94.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): DANIEL RIBEIRO MAGALHAES, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Mendonca, Agravado(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Marco Antonio Nascimento Polo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10610-43.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SIMONE DAS NEVES VIEGAS DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Advogado: Dr. Vera Lúcia Corrêa, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10580-42.2020.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): ERICA MAIA FERNANDES DAMASCENO, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Luana Bernardes Vieira, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$720,32 (setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 72.032,10), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10555-04.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): LETICIA GARCIA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10456-43.2014.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): NELSON IZECSON, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): ALVARO MARCELO CARNEIRO MONTEIRO GUEDES, CARLOS HENRIQUE DASA MARINHO, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, CONFRARIA DOS CHEFS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, GO GO GIRLS BUFFET LTDA, RENATO TOLEDO FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10364-76.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): HELIO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogada: Dra. Maria Alice Oliveira de Freitas Mattos, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10304-68.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDENOR LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos Júnior, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1.636,71 (mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 163.671,70), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10284-40.2021.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): RAFAEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Rigatto, Agravado(s): VITERRA BIOENERGIA S.A, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,09- duzentos e cinquenta reais e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$25.009,20) em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10244-52.2021.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Adriani dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): HERMES DE PAULA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Advogado: Dr. Rodrigo de Alcantra Mielle Finocchio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10220-50.2016.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isis Raphael Bernussi, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Bruno José Canton Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10135-25.2014.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): ISAAC GARSON BERNAT, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA,

Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10110-22.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURO DE SOUZA MANSUETO, Advogado: Dr. Jerson Lúcio Siqueira, Advogado: Dr. Robson Alves Fernandes, Advogado: Dr. Tamara Souza Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10074-52.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MARIA APARECIDA PINHEIRO ROCHA OGASAWARA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10051-49.2022.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): DATERRA-ATIVIDADES RURAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Monteiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10042-53.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, SIMONE APARECIDA FERRARI, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10041-98.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): ATIVA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s): MARCELO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7700-68.1993.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): VERA LUCIA PIMENTEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3233-17.2013.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA JURAILDE MENDES BOTELHO BRANDÃO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): IBÉRICA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Gomes Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2146-35.2013.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Agravado(s): JOSÉ SAULO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Aniceto Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 2131-97.2012.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): ANTONIO GAUDENCIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1947-52.2015.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIO ALVES DE MATOS,

Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1885-51.2017.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE LIMA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1858-75.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1824-97.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): DALILA SALIM ALI MIRANDA, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogado: Dr. Santiago Paixao Gama, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1791-85.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SADY MAURO GEHRING, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1587-38.2017.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): ANA CARLA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, SOCIEDADE COOPERATIVA COOPVITA - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Francisco Danilo Martins Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1450-59.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S/A - MULTIVIX, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Luana Assuncao de Araujo Albuquerque, Agravado(s): NILZA GERING COSTA, Advogado: Dr. David Batista Cândido, Advogado: Dr. Gilmario de Almeida Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1406-70.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): ALEXANDRE STILBEN MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "BANCO DO BRASIL. ANUÊNIOS." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1233-52.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO ALVORADA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, EUDIES BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Fontes Monteiro, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo

foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1215-11.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): LEONARDO CALIXTO, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): ARTHUR DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Schéroon Cristina de Medeiros Santos, FACILITY INFORMACOES CADASTRAIS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Thales Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Filipe Senhorinha Rose, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Cemin Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1174-68.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): CLARIMUNDO JOSE MENEZES, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis Faria, Advogado: Dr. Alessandro Rodrigues Faria, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1143-39.2016.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, Agravado(s): DIVANILSON DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1105-72.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JAKSON GARDINI, Advogado: Dr. Geraldo Gama Salles Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.850,00- mil oitocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (trinta e sete mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1098-23.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Carmem Carina Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo do Reclamado quanto ao tema "BANCO DO BRASIL. ANUÊNIOS. "para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1045-53.2018.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1042-59.2013.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Agravado(s): RICARDO BRUNO RANGEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 972-36.2010.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): PIO JOSE FANTI NASSAR, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ESPÓLIO de YOLANDA FANTI NASSAR E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, PAULA DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Oletto, Advogado: Dr. Isabele Montovani Mota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 957-07.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): SANDRA MARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Advogado: Dr. Vinicius Furtado Vilani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR -**

**905-78.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Agravado(s): LUCELIA DOS SANTOS SANTOS, Advogada: Dra. Lorryne Couto Cardoso Rossi Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 902-95.2014.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogada: Dra. Milena de Oliveira Coelho, Agravado(s): WALTON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Marcos Sandes Souza, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 852-13.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): DENISE DECKERS DO AMARAL, Advogado: Dr. João Pedro Avelar Pires, Advogado: Dr. Bruno Cesar Goncalves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.177,79 - dois mil cento e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 72.593,04), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 829-75.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): UBIRATAN JOSE SILVA, Advogado: Dr. Thamara Alves Silva, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 822-90.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Marina Marques e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Dra. Maria da Purificação Andrade Vieira, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Advogado: Dr. Ingrid Santana Lima de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 803-18.2019.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): JACIGUA MARMORES E GRANITOS EIRELI, Advogado: Dr. Wilson Marcio Depes, Advogado: Dr. Weliton Roger Altoé, Agravado(s): EXCALIBUR GRANITOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Marcio Depes, SIMONIA CRISTINA SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Julianna Vieira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 764-71.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SETE DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, EDNA MARIA PEDROSO BRASIL, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 394,09 (trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 39.409,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 743-75.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso, Agravado(s): SANTA FE VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 724-05.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cid de

Camargo Junior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VALDEMIR SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Aldina Plazzi Mascarenhas, Advogada: Dra. Marilene de Brito Tourinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II) dar provimento ao agravo da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 707-44.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira do Nascimento, Advogado: Dr. Rogerio da Boa Morte Correia, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 706-98.2014.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AILTON ABREU ROCHA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Advogado: Dr. Claudio Soares Santos Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 700-67.2020.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Pereira Mendes, Advogado: Dr. Luciano Peroza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 699-37.2020.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco Roberto Pereira, Agravado(s): IGREJA PRESBITERIANA AGAPE, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.584,71 - três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 358.471,59), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 697-50.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Celso Almeida da Silva, Agravado(s): THIAGO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Marchi Vital, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.971,19 - quatro mil, novecentos e setenta e um reais e dezenove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 497.119,54), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 697-58.2020.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): EDILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 683-94.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE CHARLES SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, SLP RESTAURANTES E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.920,85 - mil novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$38.417,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 638-07.2018.5.09.0655 da 9ª Região**, Agravante(s): APARECIDO NATALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Ivan Borges de Lima, Advogado: Dr. Keroline Andressa de Souza, Agravado(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Galvani, Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Advogada: Dra. Paula Geórgia

Costa Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 621-47.2020.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO OKONSKI NETO, Advogado: Dr. Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Matos, Agravado(s): OI S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 531-59.2021.5.08.0113 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Agravado(s): AILTON PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Dr. Roger Felipe Prevedello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 519-89.2020.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s): QUALYFRUTI HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Ademar Coelho da Silva, Advogado: Dr. José Márcio de Oliveira, Advogado: Dr. Lazaro Roberto Moreira Lima, Advogado: Dr. Flavio Lucas Di Pietro Maidana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 453-08.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): RODOLFO IUKELZON DOS REIS SANT ANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Flavia Silva de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 442-43.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): FABIO HENRIQUE ANTONIO MARQUES, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Márcio Ferezin Custódio, patrono da parte FABIO HENRIQUE ANTONIO MARQUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 420-27.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): HERVE AFONSO GUIMARAES, Advogado: Dr. Adriana Guths Schmidt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 396-08.2015.5.03.0045 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Mageste, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 333-13.2020.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): ELIZABETH DANTAS FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Elke Castelo Branco Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 330-49.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): TARCISIO MESQUITA TEIXEIRA,

Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Filadelfo Monteiro de Almeida, ORISVALDO OLIVEIRA DANTAS FILHO, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 307-02.2016.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ERIC LUZ PINTO, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 296-72.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): DIEGO SILVEIRA INHAQUITE, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 210-27.2020.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): JFJ TECNOLOGIA EM INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185-44.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPREENDIMIENTOS FARMACÊUTICOS GLOBO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): PALOMA TANOSCHI MAZZOLI, Advogado: Dr. Ednaildes Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.059,77 - dois mil e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.195,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 157-12.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CLODOALDO ALMEIDA AMARAL, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125-48.2019.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BAHIA XPRESS ORGANIZACOES LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXSANDRO AGUIAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmilson Natividade de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 111-39.2021.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94-66.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): JACKSON LUIZ ANTUNES, Advogado: Dr. Natan Keraususkas Rayel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00- dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 67-**

**70.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): GERALDO OLIVEIRA DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. Mércio de Macedo Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.575,98 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 228.799,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 60-38.2021.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): FICAMP S.A. INDUSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Advogado: Dr. Isabelli Cruz de Souza Neves, Agravado(s): SANDRO SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Magno Nunes Moraes, Advogado: Dr. Diego Maciel de Souza, Advogado: Dr. Anne Karine Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000500-61.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSE MANOEL DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Célio Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100970-20.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): RENATA DA SILVA TRIGUEIRO, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Conde, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 99-91.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Agravado(s): ANTONIO BERTOLDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Monteiro Duarte, FP GLOBAL LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1001371-43.2014.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que a apuração dos intervalos intrajornada sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000480-28.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Recorrido(s): ANDRE CARREIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. **Processo: RR - 21092-08.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11540-53.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): JOAO MARCOS BENEDITO DE SOUZA,

Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigues, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Simone Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10057-30.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ELIZABETE APARECIDA PONCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 154,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.732,58), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 77). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão de exigibilidade prevista no artigo 791-A, §4º, da CLT e as demais questões definidas na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ADI 5766. **Processo: RR - 617-81.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DERUNGS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) e, a partir de dezembro de 2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 314-34.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): LUCELIA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Catarina Daniele Rodrigues de Arruda, Advogada: Dra. Rebeca da Silva Paula, Advogado: Dr. Daniele Vasconcellos Marim, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1000228-56.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Embargado(a): ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: Dr. André Han, Advogado: Dr. Andrea Ribeiro Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000032-51.2021.5.02.0719 da 2ª Região**, Embargante: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Embargado(a): KM8 LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Danny Tavora, MARLENE FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Charlene Campos Di Fazio Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21439-81.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20215-08.2021.5.04.0104 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Embargado(a): EVERSON DE MIRANDA GOMES, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11442-73.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MARCELO SOUSA MAROCCO, Advogado: Dr. Marco Aurélio do Vale, Advogado: Dr. Meire Matos Vale, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10560-87.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Embargado(a): MARCIA FERNANDA LEAL VILELA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Soares Goes, Advogado: Dr. Valmir Spinula Costa, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 10358-49.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, VILMA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Gonçalves do Nascimento Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 47-83.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): ADRIANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1002460-64.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): RRG MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): ERINALDO QUARESMA LUZ, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Advogado: Dr. José Espedito de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001442-74.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): ATAINA MARIA DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.893,03), o que perfaz o montante de R\$ 2.508,93, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001415-65.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): NAZARIO ANIBAL AGUIRRE, Advogado: Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, Agravado(s): CLUBE FREI CANECA DE ENTRETENIMENTOS LTDA, DIANA EDITH BALDERMANN, GERALDO AZARIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Advogado: Dr. Joana D'Arc do Prado, MARIANA NORA BALDERMANN, SILVINA LAURA BALDERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante

a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Felipe Albano de Araújo Oliveira, patrono da parte NAZARIO ANIBAL AGUIRRE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000968-36.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): THAIZE APARECIDA DA SILVA CAMPELO, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.004,32), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,21 (um mil e oitocentos reais e vinte e um centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000896-35.2020.5.02.0231 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): GENILDO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ione Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Maria Pereira de Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000798-53.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): EDMILSON SANTANA GOMES, Advogada: Dra. Vanessa Ramos Leal Torres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000704-18.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS MOTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000676-05.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, NERY MENDES LOURENCO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.719,33), o que perfaz o montante de R\$ 3.035,96, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000648-31.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE MENDES DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Dr. André Mendes da Cruz, Agravado(s): FRANCISCO RONALDO DE MORAIS, Advogada: Dra. Giselle da Cruz Pereira, Advogado: Dr. Jefferson Maurício de Barros, Advogado: Dr. Jonathan Correa dos Santos Silva, SUELEN CAROLINE GONCALVES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000447-09.2022.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): IRIVAN FREITAS MOTA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 28.569,39), o que perfaz o montante de R\$ 1.428,46, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000437-45.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO SILVINO, Advogado: Dr. Andrea Vasconcellos da Silva, Advogado: Dr. Walter Cardoso Neubauer, MÉRITO SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 18.046,58), o que perfaz o montante de R\$ 902,32, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000338-40.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Agravado(s): SKYLACK TINTAS E VERNIZES LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000233-21.2022.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Lúcio Calanca Corazza, Agravado(s): ELOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Balduino Rezende Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000143-74.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MAYARA WELLEN DE SOUZA LIBERATO, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Advogado: Dr. Denis Silva Lopes de Souza, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000114-68.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): EDSON ROBERTO PELETEIRO, Advogado: Dr. Soraia Ometto Mazarao, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.860,43), o que perfaz o montante de R\$ 193,02 (cento e noventa e três reais e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000098-47.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO JULIOLI LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): OSELI DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 284.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.680,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000092-79.2019.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): RESTAURANTE E CHURRASCARIA JANGADA LTDA, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): REGIS DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Dárcio Velicka Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 346.397,26), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 3.463,97, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000040-08.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VALDEMIR ROCHA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000011-20.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LILIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Agravado(s): MAIRA CARNEIRO MUGGLER MOREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000009-75.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA,

Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., EDNA AMALHA SENNA FERNANDEZ, Advogada: Dra. Margarida Aparecida Duram, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.055,66), o que perfaz o montante de R\$ 1.852,78, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 169800-57.2004.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Carla Notini de Carvalho Lommez, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): RONALDO MEDEIROS TANCREDI, SEBASTIAO SOARES DE BARROS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, THAIS LIMONTA, TRADE RIO PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Farley Tarcísio Ladeia Barbosa, VIGBEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111100-42.2002.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ROGÉRIO SANTA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patricia Margoni, Agravado(s): AVENIR JORGE CORDEIRO FILHO, E.T.L. ENGENHARIA, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Lostado Xavier Júnior, PAULO MENEZES DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, SAFE PORT AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Sidnei Lostado Xavier Júnior, TÂNIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Leandro Savelis Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102459-50.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Advogado: Dr. Michele Huber da Silveira Moreira, Advogado: Dr. Vinicius Elmor Duarte, Agravado(s): MARCO ANTONIO SABADINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101651-21.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): BRAZIL TOWER, CESSAO DE INFRA-ESTRUTURAS, LTDA., Advogado: Dr. Pablo Henrique de Oliveira, Agravado(s): CLAUDIO MARCELO AZEVEDO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101357-76.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Américo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Diego Américo Bernards Leal Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.921,74), o que perfaz o montante de R\$ 746,08, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 101215-04.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Yasmin Rolim Gomes de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula

d'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Ana Lucia D Arrochella Lima, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, MARCELA CARVALHAL CORREIA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Hellen Guimarães Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101078-30.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Lucas Cordeiro Petrucci, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100910-82.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): SEBASTIAO GONCALVES, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100878-43.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): JURACY PINTO GOMES, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nascimento Pinheiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Joice Ferreira Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 27.416,70), o que perfaz o montante de R\$ 1.370,83, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100788-25.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruna Gomes Leao de Decco, Advogada: Dra. Andressa Lessa Pontes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100765-83.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Agravado(s): ARIANA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Vieira de Matos, L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 6.881,16), o que perfaz o montante de R\$ 344,05, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100745-19.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Dr. Isabela Leão Monteiro, Agravado(s): DEIVISON DE ALMEIDA DE SA, Advogado: Dr. Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 18.905,64), o que perfaz o montante de R\$ 945,28, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100437-60.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): SAMARA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Márcia de Lemos Daflon, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e,

constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.188,59), o que perfaz o montante de R\$ 2.009,42, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 100211-89.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): CLEUBER GOMES MARINHO MARQUES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Advogado: Dr. Otacilio Paulo da Silva Neto, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Braga de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 33.182,86), o que perfaz o montante de R\$ 1.659,14, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100189-03.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DIMENSIONAL 19 - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., PAULO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.577,28), o que perfaz o montante de R\$ 1.978,86, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100117-21.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): EMMANUELLE ARAUJO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romulo de Oliveira Nascimento, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100069-69.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, FABIO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100030-96.2021.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALINE RACHEL DIAS DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 15.206,62), o que perfaz o montante de R\$ 760,33, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 80494-18.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOAQUIM GOMES NETO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21603-29.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho,

Agravado(s): DAVID ANDRADE AMADO, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20939-11.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, ROGER BARCAROLO DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Maciel da Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 45.581,67), o que perfaz o montante de R\$ 2.279,08, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20676-02.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ANDREW SARAIVA, Advogado: Dr. Eronaldo de Andrade Ramos, Advogado: Dr. Douglas Chaxim Martins, Advogado: Dr. Jolisa Duarte de Matos, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 20.450,80), o que perfaz o montante de R\$ 1.022,54, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20206-55.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): GILBERTO RENAN SATURNINO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 33.679,53), o que perfaz o montante de R\$ 1.683,97 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 12249-07.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ROSNEY SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Gilson Donizete de Souza, Advogado: Dr. Andrey Jefthe Ribeiro Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 12241-88.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ PARDUCCI, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogado: Dr. Silvana Machado Cella, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12014-06.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araújo de Castro Castellões, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EZIO ZEFERINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Dra. Rívia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Edemir Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11822-27.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSÉ LOPES PEREIRA JORGE, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11735-37.2015.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): MAURO LUCIO ABREU DE LIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): HENRIQUE MANUEL FERREIRA VARELA PINTO, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo

1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11679-71.2014.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ROSELI APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11412-35.2015.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11253-07.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOSE RIBAMAR CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, PLAMENTECH SERVICE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.570,92), o que perfaz o montante de R\$ 1.778,54, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11208-30.2020.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.614,48), o que perfaz o montante de R\$ 1.580,72, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11199-60.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GARCIA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11127-95.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, JOAQUIM DELFINO NETO, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11100-83.2020.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): RODRIGO JOSE ALVES - ME, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DIARNEY ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marina Silva Alves Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.880,87), o que perfaz o montante de R\$ 508,81, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo:**

**Ag-ED-AIRR - 11084-10.2019.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Dr. Breno Mendonca de Carvalho, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Advogado: Dr. Fabrício de Almeida Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10997-42.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): SPG - SISTEMAS E SOLUCOES DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Marçal de Melo, Agravado(s): ALEXANDRO ROGERIO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Joanino de Campos Júnior, CLINICA DA CASA -SERVICOS GESTAO E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, FATOR TRADE LOCACAO DE VEICULOS LTDA, HCR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, SEIS - SOLUCOES CONSTRUTIVAS INTERMODULARES E SERVICOS LTDA - ME, THR - CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Filipe de Araujo Lima e Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Advogado: Dr. Fernando Landim da Cunha Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$155.154,05), o que perfaz o montante de R\$ 3.103,08, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10982-68.2018.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): JULIANA PRISCILA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10981-21.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): REINEVALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vágner dos Santos Mota Reis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10937-28.2021.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIANO COSTA LINS CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10868-52.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): FABIO DALTIM, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10812-55.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): MARIA ANTONIETA RISSATO GARÓFALO, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10809-84.2020.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JOAO COSTA NETO, Advogado: Dr. Leonardo Salim Bortolini Feres,

Advogado: Dr. Davi Amador Santos Lima, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 93.046,40), o que perfaz o montante de R\$ 4.652,32, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 10787-33.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Agravado(s): LANDERSON MONTEIRO, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10643-18.2020.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): NILSON ROBERTO TURCO, Advogado: Dr. Marco André Mantovan, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10597-08.2021.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): ROBERTO AZEVEDO GOMES, Advogado: Dr. Talitha Grazielle Silva Kitamura, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10553-19.2022.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, NAIANE TALIA DA SILVA FIDELES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.184,50), o que perfaz o montante de R\$ 2.409,22, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10524-55.2013.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PAOLA ROBERTA VICENTE CONTIERO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.843,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.492,18, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10397-78.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): MACKENZIE ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Advogado: Dr. Erika de Faria Guimaraes, Agravado(s): ARQUIMEDES DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10363-74.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): KAROLINY BUENO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Gonçalves do Nascimento Rocha Filho, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 7.936,60), o que perfaz o montante de R\$ 396,83, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10297-91.2021.5.15.0065 da 15ª**

**Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): JULIANO CARDOSO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, VIRTUDE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 51.015,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.550,75, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1965-48.2014.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Jani Kracieski, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Leandro Batista Faccin, Advogado: Dr. Marcelo Machado de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1611-85.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): TIAGO MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Carnelezi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, PEREIRA GIONEDIS ADVOGADOS, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Liziane Blaese Cardoso Machado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1429-38.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): MONICA MARIA ALVES SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Advogada: Dra. Leizenery Evellyn de Souza Lins, Advogada: Dra. Alessandra de Gusmão Bahia, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Romero Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Luana Maria Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Advogado: Dr. Carlos Alberto Aquino Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1405-84.2015.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): SUELY ALZENY TEIXEIRA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1227-72.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ADRIANO DA COSTA MIRANDA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): APOLINARIUS TELECOM - ME, Advogado: Dr. Ricardo Passabon Zippinotti, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Virginia Quiuqui de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1221-22.2017.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): GILBERTO LUIZ FIORINI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1206-65.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel Machado da Silva, Advogado: Dr. Naieff Vija Real Moura Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$

26.066,61), o que perfaz o montante de R\$ 1.303,33, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1161-54.2016.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): EMERSON HANSEN, Advogado: Dr. Munir Antônio Guzatti, Advogado: Dr. Marcos Guzatti, Agravado(s): AMILTO MALFATTI, Advogada: Dra. Kailana Lamp, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Dr. Diogenes Borelli Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1045-42.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Andre Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1012-10.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CRISTIANO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000-84.2019.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): ELISEU DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Garcia da Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 920-31.2012.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): JBP LAVANDERIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogado: Dr. Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): MARIANA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vander Luiz Pereira Costa Júnior, Advogada: Dra. Teila Rocha Lins D'Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 800-08.2021.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Procuradora: Dra. Karla Brito Novo, Agravado(s): NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Dr. Augusto Cesar Neto de Padua, Advogado: Dr. Guilherme Lemos Oliveira, PATRICIA FONSECA PAIXAO, Advogada: Dra. Margarida Maria Leão de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.741,03), o que perfaz o montante de R\$ 1.637,05, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 701-77.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ODAIR JOSE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Araujo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 698-44.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): GILBERTO TURCATO, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 639-58.2021.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Iara Célia Batista de Castro, Agravado(s): VICTOR MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Talitha Grazielle Silva Kitamura, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa

(R\$ 23.225,28), o que perfaz o montante de R\$ 1.161,26 (mil, cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 619-28.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA VALDELICE DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 501-40.2011.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, GLEICIMAR FURTADO, Advogado: Dr. Rafael Cielici Pires, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 443-22.2018.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ALTAMIRO BACKES, Advogado: Dr. Deusderio Tormina, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 336-45.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): ELAINE MENESES MATTOS, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 46.191,94), o que perfaz o montante de R\$ 2.309,59, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 200-92.2022.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): R GANASSOLI COMPENSADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Wálisson da Silva Xavier, Agravado(s): GILVAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleiton Camilo dos Santos, Advogado: Dr. Amaroti Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 62.979,89), o que perfaz o montante de R\$ 1.259,59 (um mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 198-40.2020.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procurador: Dr. Leonardo Lima Nunes, Agravado(s): EDIVANIA FELIX TITO, Advogado: Dr. Sergio da Silva Pessoa, VIASERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 177-80.2019.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREJAS DE ROLIM DE MOURA-RO, Advogada: Dra. Camila Nayara Pereira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 159-64.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): WASLEY SIMÕES LIMA, Advogado: Dr. William Souza Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.331,70), o que perfaz o montante de R\$ 316,58 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte

Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 82-79.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FABIANA MONTEIRO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.890,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.594,50 (dois mil e quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-Ag-RR - 70-33.2020.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): JESSICA BATISTA XAVIER, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Agravado(s): DIEGO ALMEIDA KOS MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Advogado: Dr. Fabricio Augusto Magalhaes de Assuncao Ferreira, ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Fábio Guy Lucas Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.743,42), o que perfaz o montante de R\$ 494,87 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 64-17.2021.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): HERCULANO SOARES RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 57-48.2022.5.14.0061 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Carlos Roberto Bittencourt Silva, Agravado(s): C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Martins, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, ROMERITO PANTOJA ADRIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osmar Moraes de Franca Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.725,07), o que perfaz o montante de R\$ 3.286,25, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma